



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.295/2019

EMENTA: INSTITUI PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais o valor do vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, deste Município de Inajá – PE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes das Leis Orçamentárias e serão custeadas com recursos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde ou recursos do tesouro municipal, quando for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

INAJÁ - PE, em 25 de Fevereiro de 2019.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.